

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Anúncio n.º 7481/2012****Processo n.º 455/12.0TBFAF****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria da Cunha Freitas Bastos
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No tribunal judicial de Fafe, 1.º juízo de Fafe, no dia 07-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Cunha Freitas Bastos, estado civil: viúvo, endereço: Rua de Gil Vicente, n.º 69, apartd. Bg, 4820-000 Fafe, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Avenida de D. João IV, edifício vila verde, bloco b-1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do cire).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

305874391

Anúncio n.º 7482/2012**Insolvência n.º 427/12.5TBFAF**

Insolvente: Ribeiro, Peixoto & Peixoto, L.ª

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 07-03-2012, pelas 13:00 h e 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ribeiro, Peixoto & Peixoto, L.ª, NIF 501758992, Endereço: Rua do Dr. José Sumavielle Soares, N.º 201, 4820-000 Fafe, com sede na morada indicada.

Foi fixada a residência dos sócios-gerentes da insolvente, na morada acima mencionada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, possuidor do NIF n.º 122954904. Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º, esquerdo, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-5-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.
305870802

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7483/2012

Processo n.º 1846/11.0TBFAF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Soledade Soares de Freitas, NIF 180171275, residente na Travessa de Castros, 94, Cepães, 4820-047 Fafe.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Avenida D. João IV- Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580-1.º Esqº- Guimarães, 4810-534 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

305891758

Anúncio n.º 7484/2012

Processo: 2261/11.0TBFAF

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Imj, Unipessoal, L.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Confeções Imj, Unipessoal, L.ª, NIF — 508043654, Endereço: Rua da Ribeira, N.º 15, Arões Santa Cristina, 4820-000 Fafe.

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com escritório na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.
N/Referência: 2594768.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Eduardo Moreira Couto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
305912663

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7485/2012

Processo: 374/12.0TBFLG

Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Jacapu — Unipessoal, L.ª

Credor: Grancoco — Importação e Exportação, L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 15-03-2012, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Jacapu — Unipessoal, L.ª, NIF — 507777832, Endereço: Avenida Dr. Magalhães Lemos, Edf. Fórum, 408, Margaride (Santa Eulália), 4610-106 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S. Tiago, 879, 2.º, Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

São administradores do devedor: Jacinta de Fátima Ferreira Pereira, domicilio Lugar da Rapadiça, Freguesia de Revinhade — Felgueiras, a quem é fixado domicilio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE, ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

305882159

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7486/2012

Processo: 965/12.0TBFUN

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referencia: 7682559

Data: 23-03-2012

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 06-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nepomuceno, Alves & Rodrigues, L.ª, NIF — 511027923, Endereço: Empresa Alves e Rodrigues, L.ª, Marina do Funchal, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, N.º 5, 9000-055 Funchal, com sede na morada indicada.